DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024 **Ano IV | Edição nº 779** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 47 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Grupo de Transição e Encerramento de Governo no Município de Torrinha, visando a transparência pública, continuidade administrativa, as obrigações do Poder Público e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a importância de garantir a transparência pública, a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações legais no término do mandato do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando o princípio constitucional da publicidade e o dever de informar a população sobre os atos e fatos da administração pública municipal;

Considerando a necessidade de organizar e preparar a transição entre a atual administração e a nova gestão que será empossada em 01 de janeiro de 2025, com a devida observância dos atos administrativos e financeiros em curso,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRANSIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Transição e Encerramento de Governo no âmbito do Município de Torrinha, com a finalidade de assegurar a continuidade da administração pública e a regular transferência de informações ao

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

governo eleito, bem como o cumprimento das obrigações legais no término da gestão.

Art. 2º O Grupo de Transição será composto por 3 (três) membros indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal e por 3 (três) membros da equipe do candidato eleito, podendo estes solicitar participação de outros atores quando necessário;

§1º A composição do Grupo de Transição será formalizada por ato do Chefe do Executivo, que publicará os nomes dos indicados, por meio de portaria.

§2º Os membros do Grupo de Transição terão acesso às informações essenciais para a execução das atividades relacionadas à continuidade do governo e à transmissão de informações para a nova gestão.

§3º As solicitações deverão ser formalizadas via protocolo e encaminhadas aos membros do Grupo de Transição indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para as devidas tratativas e fornecimento de documentos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRANSIÇÃO

Art. 3º Compete ao Grupo de Transição e Encerramento de Governo:

I - Garantir a transparência pública nos atos administrativos durante o encerramento da gestão;

II - Organizar e fornecer à equipe de transição do governo eleito todas as informações e documentos necessários sobre as atividades administrativas, financeiras, contábeis e orçamentárias;

III - Elaborar e apresentar um Relatório de Encerramento de Gestão, contemplando as seguintes informações:

a) Situação das contas públicas (dívidas, créditos, compromissos financeiros, contratos vigentes e convênios);

b) Patrimônio público e inventário de bens móveis e imóveis;

c) Quadro de servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, com suas respectivas remunerações;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

d) Obras em andamento, projetos em fase de execução e processos licitatórios em trâmite;

e) Indicadores de desempenho da administração pública, com ênfase nos serviços essenciais prestados à população;

f) Informar sobre o cumprimento de todas as obrigações legais da atual administração, como o recolhimento de tributos, prestações de contas e compromissos fiscais;

g) Assegurar a continuidade dos programas e políticas públicas essenciais à população durante o período de transição.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 4º Todos os atos e informações do Grupo de Transição e Encerramento de Governo deverão observar os princípios da transparência, publicidade e legalidade.

§1º O Relatório de Encerramento de Gestão será disponibilizado ao público no Portal da Transparência do Município, após a sua conclusão e validação pelas equipes envolvidas.

§2º O Grupo de Transição poderá realizar audiências públicas ou divulgar relatórios parciais sobre o andamento da transição, garantindo o acesso à informação por parte da população.

CAPÍTULO IV
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 5º O Grupo de Transição contará com apoio técnico e administrativo dos departamentos e órgãos municipais, que deverão fornecer todos os dados e informações necessários ao cumprimento das suas atribuições, sem prejuízo das rotinas prioritárias, em conformidade com o cronograma estabelecido em comum acordo por todos os membros do Grupo de Transição.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 10 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.